



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº42/2023
INEXIGIBILIDADE 005/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº003 /2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REMOÇÃO DE PACIENTES GRAVES (ADULTO, INFANTIL E NEONATAL) EM AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TERRESTRE TIPO B E TIPO D, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISMAS

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para serviços especializados na remoção de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal) em ambulância de transporte terrestre tipo B e tipo D, para atendimento aos municípios consorciados ao CISMAS, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e resolução CISMAS 021/2023, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 07 de agosto de 2023.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: **<https://licitar.digital/>**;
- Dúvidas através do endereço de e-mail: **licitacao@cismas.mg.gov.br** e diretamente na plataforma da Licitar Digital
- Telefone da sede do Consórcio: (35) 3622-1007

2. OBJETO



Contratação de pessoas jurídicas para serviços especializados na remoção de pacientes graves (adulto, infantil e neonatal) em ambulância de transporte terrestre tipo B e tipo D em atendimento aos municípios consorciados ao CISMAS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital do CISMAS.

3.1.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 Eventuais empresas interessadas estabelecidas em outro município poderão participar do certame, visando a prestação do serviço, desde que atenda o chamado no prazo máximo de 40 minutos, e dentro desse prazo a ambulância esteja no local onde será removido o paciente. O serviço deverá ficar disponível durante os 07 dias da semana e 24 horas por dia.

3.2 Poderão se credenciar para a prestação dos serviços todas as pessoas jurídicas da área da saúde habilitadas para a modalidade estabelecida neste edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional.

3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISMAS, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

3.4 Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma atender todas as exigências do edital, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou profissionais de saúde devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.

3.5 A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços aprovada pelo CISMAS objeto do Anexo II.

3.6 O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site **www.licitardigital.com.br**.

3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

3.9 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site do CISMAS ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.



4. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual vigente.

4.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT);

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor do serviço prestado objeto deste credenciamento está estabelecido no anexo II Tabela de honorários que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado

5.2 O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (dias) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo prestador de serviço referente as remoções realizadas e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II).

5.3 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

5.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

6.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



6.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não obedecer ao prazo máximo de dez (10) dias para agendamento normal de procedimentos e o prazo máximo de cinco (05) dias para os procedimentos de urgência;
- b) o CREDENCIADO deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;
- c) quando o CREDENCIADO deixar de cumprir fielmente a agenda de consultas e/ou procedimentos do CISMAS, garantindo um atendimento mínimo de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

6.4 O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

6.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISMAS poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS sob o nº:

**10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios Consorciados
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 038)**

8.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III – Minuta Contratual.

10.2 A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

10.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.4 A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISMAS, respeitadas as condições estabelecidas no presente edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

10.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99**

10.6 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí.

Itajubá, 07 de agosto de 2023

Agente de contratação e equipe de apoio

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá

Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Suellen Priscila N. da C. Clemente
Vitoria Karoline S. Pinto



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
INEXIGIBILIDADE Nº005/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes em transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal e transporte em ambulância de suporte básico tipo B, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios para atender os municípios consorciados ao CISMAS.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de remoção se faz necessária devido a demanda das secretarias de saúde dos municípios consorciados que não possuem ambulância UTI e para dar seguimento rápido e seguro, transferindo os casos de riscos para tratamento nos hospitais de referência.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

Entende-se por prestação de serviços de remoção o deslocamento de pacientes do local onde se encontra até a instituição de destino para internação ou realização de algum procedimento.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

O preço proposto refere-se à distância efetivamente percorrida com a remoção dos pacientes, sendo que não serão computados, para efeito de pagamento, os deslocamentos efetuados da sede do prestador ao local de origem do paciente.

Despesas e custos adicionais deverão ser pagos pela contratada, pois os valores propostos pelo CISMAS estão incluídos todo gasto necessário.

As remoções realizadas para os itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12 terão sempre preços fixos por serviço, independente da quilometragem atingida, para os demais itens as remoções serão cobradas por quilometragem.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em observância da razão de que as remoções são de urgência com pacientes em grave estado de saúde, onde o tempo de resposta é importantíssimo para a saúde e vida do paciente removido, a empresa participante, mesmo com sede em outro município que não seja Itajubá, deverá atender o chamado (que será feito através de telefone, WhatsApp ou



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

qualquer outro meio oficial de comunicação) dentro de no máximo 40 minutos, estando no local da remoção com toda equipe necessária dentro do prazo citado.

Ocorrerá por conta da Contratada todas as despesas com equipamentos, mão de obra, medicamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santo;

As ordens de serviço obedecerão à conveniência e às necessidades, não estando o Contratante obrigado a utilizar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

Após cada remoção a empresa responsável deverá enviar para o Secretário Executivo do CISMAS por e-mail ou fax, em até 24 horas, um relatório informando todo o acontecido durante as remoções, inclusive sobre eventuais intercorrências.

As ambulâncias para evento serão solicitadas previamente pelo secretário executivo do CISMAS com o local e horário a ser definido na data da solicitação. Todos os municípios consorciados ao CISMAS poderão solicitar o serviço.

Ambulância para evento ficará à disposição dos municípios de acordo com a necessidade das horas contratadas.

Caso ocorra alguma intercorrência durante a remoção, o secretário executivo do CISMAS deverá ser contatado imediatamente por telefone.

5 - DA HORA PARADADA VEÍCULO AMBULÂNCIA UTI E DA EQUIPE

Havendo este tempo de espera da ambulância UTI, na primeira hora não será devido qualquer valor, pois estes custos já estão inclusos na proposta ofertada.

Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 1h (uma hora) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender todas as condições descritas no edital, contrato e no presente projeto básico.

Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

Executar os serviços dentro dos melhores padrões de presteza e qualidade.

No início do contrato a empresa contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais médicos, de enfermagem e motoristas habilitados para a contratante.

Os profissionais que prestarão os serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, usando crachá de identificação com foto atual.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

Deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

Todos os profissionais médicos e de enfermagem deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da contratada.

Os equipamentos, medicamentos/fármacos e maletas com kits de instrumental deverão acompanhar os veículos em todas as prestações de serviços, inclusive devendo ser repostos pela contratada de forma esterilizada e higienizada, dentro da validade e em bom estado de uso.

Após cada remoção a empresa deverá encaminhar para o CISMAS no prazo máximo de até 48 horas, os relatórios com todas as informações da remoção (origem, destino, km percorrido, hora parada, etc.) por e-mail no seguinte endereço: secexecutivo@cismas.mg.gov.br. Os relatórios originais deverão ser entregues na sede do CISMAS para faturamento impreterivelmente todo dia 26 de cada mês.

A EMPRESA CONTRATADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência/Especificação dos Serviços;
- b) Apresentar, mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações do Contratante e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;



- h) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- i) Para a remoção na ambulância tipo D é obrigatório a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;
- j) Para a remoção na ambulância tipo B é obrigatório a presença do técnico de enfermagem durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;
- k) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação) no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo secretário executivo do CISMAS.

Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e do responsável pelo CISMAS.

A localização do hospital de origem e do hospital de destino que receberá o paciente será indicada pelo secretário executivo, sendo informado na ocasião do chamado.

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, nome do município solicitante, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção (médico ou enfermeiro responsável pela liberação)

A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo responsável designado pelo CISMAS.

Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução n.º 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes:

6.1 DO CONDUTOR DA AMBULÂNCIA:

- a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;
- b) Habilitação na categoria D e/ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM n.º 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

6.2 DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM:



- a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho Pertinente (Coren);
- b) Ser aprovado em curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

6.3 DO MÉDICO:

- a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente (CRM);
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

6.4 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

- a) Ambulância do Tipo D: Conforme Resolução n.º 1671/03
- b) Ambulância de Suporte Básico Tipo B: Conforme Resolução n.º 1671/03
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131;
- d) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;

Ambulância tipo “D”

Ambulância UTI móvel: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências, transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

- a) Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.
- b) Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.
- c) Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT –NBR n.º 14.561 de Julho de 2000:
 - Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
 - Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
 - Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

Ambulância tipo “B”

Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e de pacientes com risco de vida desconhecido,



não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, motorista com treinamento em APH e um técnico de enfermagem habilitado em APH.

6.5 TODAS AS AMBULÂNCIAS DEVERÃO SER PROVIDAS DE NO MÍNIMO:

-Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.

-Sinalizador luminoso e sonoro.

-Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.

-Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

-Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.

-Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

-As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

-Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

-As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.

- As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

- O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

6.6 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DA AMBULÂNCIA

Ambulância tipo D:

-Sinalizador óptico e acústico;

-Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;

-Maca com rodas e articulada;

-Dois suportes de soro;



- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxometro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxometro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geleia e “spray”;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;



- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;
- Material para cricotireoidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipo para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;



-Conjunto de colares cervicais;

-Prancha longa para imobilização da coluna.

-Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos; além de medicamentos, e, também motorista, médico, enfermeiro, conforme resolução CFM n.º 1671/03.

Ambulância tipo B:

-Sinalizador óptico e acústico;

-Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;

-Maca articulada e com rodas;

-Suporte para soro;

-Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

-Oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxometro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi);

-Manômetro e fluxometro com máscara e chicote para oxigenação;

-Cilindro de oxigênio portátil com válvula;

-Maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil;

-Ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados;

-Luvas descartáveis;

-Tesoura reta com ponta romba;

-Espadrado;

-Esfigmomanômetro adulto/infantil;

-Ataduras de 15 cm;

-Compressas cirúrgicas estéreis;

-Pacotes de gaze estéril;

-Protetores para queimados ou eviscerados;

-Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;



-Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação.

Medicamentos mínimos obrigatórios da ambulância tipo D:

-Lidocaína sem vasoconstritor;

-Adrenalina, epinefrina, atropina;

-Dopamina;

-Aminofilina;

-Dobutamina;

-Hidrocortisona;

-Glicose 50%;

-Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;

-Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;

-Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

-Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.4 Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Executiva do CISMAS é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no presente documento.

9.2 É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na administração direta ou indireta.

9.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

9.3 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

10. PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo



acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISMAS.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob rubrica própria do CISMAS.

12.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

12.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as remoções efetuadas, no qual serão pagos em até trinta (30) dias, contados da efetiva prestação dos



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99**

serviços e apresentação da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária.

12.4 Antes da autorização e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao Consórcio para conferência, relatórios com nome do município solicitante da remoção, data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem e destino da solicitação, composição da equipe que realizou a remoção, nome completo do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, quantidades de km rodado na remoção e quantidade de hora parada (início e fim na origem ou destino, sendo contabilizada a partir da segunda hora) conforme relatório que será disponibilizado pelo CISMAS para a empresa vencedora.

12.5 Após conferências dos relatórios de remoção, será autorizado pelo setor competente do Consórcio o envio da Nota Fiscal para pagamento obedecendo os prazos mencionados no item anterior.

12.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS;

12.7 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA;

12.8 A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Caso a licitante vencedora seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.9 O CISMAS, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 O pagamento devido pelo CISMAS será efetuado à contratada, através de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais, através de boleto bancário ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.12 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.



12.13 Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

12.14 CISMAS plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.15 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do CISMAS, por processo legal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, após conferência dos relatórios e apresentação da Nota Fiscal.

OBSERVAÇÕES:

- OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

13.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

13.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento

13.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **4 - Documentos de Habilitação** do presente edital.

13.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
3. O princípio da eficiência;
4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambas as



empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

13.4.1 No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISMAS, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

13.5 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

13.6 O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISMAS considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

13.7 É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br) a partir de 07/08/2023

14.2 O CISMAS convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

14.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

14.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

14.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 14.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

14.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.licitardigital.com.br.

14.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMAS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

15. DO PRAZO

O prazo para credenciamento será a partir de 07/08/2023 à 06/08/2028, podendo ser prorrogado a critério das partes.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
INEXIGIBILIDADE Nº005/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

TABELA DE HONORÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios. Remoção fora do município de Itajubá.	KM	400.000	R\$ 9,46	R\$ 3.784.000,00
2	Transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel neonatal, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios. Remoção fora do município de Itajubá.	KM	400.000	R\$ 10,67	R\$ 4.268.000,00
3	Transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios. Remoção dentro do município de Itajuba ou remoção com até 60 km (ida e volta).	Remoção	1.750	R\$ 727,65	R\$ 1.273.387,50
4	Transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel neonatal, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa próprios. Dentro do município de Itajubá Itajuba ou remoção com até 60 km (ida e volta).	Remoção	1750	R\$ 788,29	R\$ 1.379.507,50
5	Transporte em ambulância suporte básico tipo B, com fornecimento de veículo, motorista e enfermagem próprios. Remoção fora do município de Itajuba.	KM	300.000	R\$ 4,85	R\$ 1.455.000,00
6	Transporte em ambulância suporte básico tipo B, com fornecimento de veículo, motorista e enfermagem próprios. Remoção dentro do município de Itajubá.	Remoção	1750	R\$ 133,41	R\$ 233.467,50
7	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo “D” (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para Remoção Adulto e Pediátrico externa	HORA	750	R\$ 120,00	R\$ 90.000,00
8	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo “D” (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora) Para Remoção Adulto e pediátrico Interna.	HORA	750	R\$ 110,00	R\$ 82.500,00
9	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo “D” (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para Remoção neonatal externa.	HORA	750	R\$ 120,00	R\$ 90.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

10	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo “D” (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para Remoção neonatal interna.	HORA	750	R\$ 110,00	R\$ 82.500,00
11	Hora parada de Ambulância de suporte básico, tipo B (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para remoção externa.	HORA	750	R\$ 85,00	R\$ 63.750,00
12	Hora parada de Ambulância de suporte básico, tipo B (A hora parada será cobrada a partir da segunda hora). Para remoção interna.	HORA	750	R\$ 85,00	R\$ 63.750,00
13	Ambulância UTI com equipe medica completa para eventos	HORA	2500	R\$ 400,00	R\$ 1.000.000,00
14	Ambulância suporte básico com equipe completa para eventos	HORA	2500	R\$ 290,00	R\$ 725.000,00



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL Nº XX/XXXX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISMAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxx dia do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISMAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ**, com sede na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, em Itajubá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, neste ato representado pelo seu (a) presidente, Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx xxxxxxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx xxxx-xx, portador do RG nº xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, conforme a processo licitatório nº 042/2023, credenciamento eletrônico nº 003/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONSÓRCIO** os serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com fornecimento de veículo, motorista e equipe médica completa própria, para o transporte de pacientes com risco de vida dos municípios consorciados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	XXX	XXX	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- a) Efetuar o pagamento conforme pactuado no presente instrumento;
- b) Publicar o extrato de contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer profissionais acompanhantes, sendo um médico, uma enfermeira e/ou um auxiliar de enfermagem, para realização das viagens, arcando com as respectivas diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a estes profissionais;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99

- b) Fornecer a Ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, para realização do transporte;
- c) Fornecer motorista para realização das viagens, arcando com as respectivas diárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a este profissional;
- d) Enviar ao **CONSÓRCIO** os relatórios de viagem devidamente preenchidos com data, horário da remoção, local de saída e destino, nome do paciente e município solicitante;
- e) Fazer a desinfecção e esterilização dos materiais/equipamentos utilizados na ambulância UTI durante o transporte;
- f) Arcar com todos os medicamentos e/ou produtos necessários para a remoção do paciente, sem qualquer custo adicional ao CONSÓRCIO;
- g) Satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, estabelecidas em leis, decretos, resoluções, portarias ou qualquer outra forma de regulamento, para a prestação do serviço de remoção de pacientes.
- h) Cumprir todas as exigências do edital e de seus anexos, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob rubrica própria do CISMAS.

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as remoções efetuadas, no qual serão pagos em até trinta (30) dias, contados da efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária. Antes da autorização e emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá enviar ao Consórcio para conferência, relatórios com nome do município solicitante da remoção, data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem e destino da solicitação, composição da equipe que realizou a remoção, nome completo do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, quantidades de km rodado na remoção e quantidade de hora parada (início e fim na origem ou destino, sendo contabilizada a partir da segunda hora) conforme relatório que será disponibilizado pelo CISMAS para a empresa vencedora.

Após conferências dos relatórios de remoção, será autorizado pelo setor competente do Consórcio o envio da Nota Fiscal para pagamento obedecendo os prazos mencionados no item anterior.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS;

Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA;

A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Caso a licitante vencedora seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

O CISMAS, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo CISMAS será efetuado à contratada, através de transferência bancária nas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica) ou através de boleto bancário ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao CISMAS plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(o) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.



Será computado, para efeito de pagamento, apenas a quilometragem efetivamente percorrida com a remoção dos pacientes, neste não incluídos os deslocamentos efetuados sem a condução de pacientes. Eventuais despesas e custos adicionais como deslocamento entre a sede da licitante vencedora até o local onde se encontra o paciente, bem como retorno após a remoção, deverão estar incluídos no preço ofertado por quilômetro rodado.

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser aditivado por termo próprio.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

§ 1º As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

§ 2º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISMAS no sentido da aplicação da pena.

§ 4º A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISMAS, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CISMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Não atender aos chamados e executar o serviço no prazo estipulado de 40 minutos;
- c) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;
- d) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;
- e) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- f) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- g) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- h) e nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.1333/2021

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.



§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS através da secretaria executiva, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de credenciamento eletrônico nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o foro da comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, xxx de xxxxxx de 2023.

**CISMAS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Sapucaí – CISMAS
CNPJ 01.111.142/0001-99
